

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)



CONCURSO PÚBLICO

CARGO:

**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
DE 2.^a CATEGORIA**

**PROVA DISCURSIVA — GRUPO II
(Aplicação: 5/8/2001)**

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)
CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

PROVA DISCURSIVA – GRUPO II

INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém o Grupo II da prova discursiva e quatro páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta a livros, à legislação comentada e(ou) anotada, a súmulas, a livros doutrinários, a manuais e(ou) a impressos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se nem comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 O Grupo II da prova discursiva terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto para as folhas de texto definitivo.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo e devolver-lhe todas as folhas de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 A prova será anulada se o candidato devolver as folhas de texto definitivo destacadas ou incompletas.

AGENDA

- I **7/8/2001** – divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, na Internet — no endereço <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB.
- II **8 e 9/8/2001** – recebimento de recursos das provas objetivas, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas.
- III **27/8/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, dos resultados: final das provas objetivas e provisório da prova discursiva.
- IV **3 e 4/9/2001** – recebimento de recursos da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação do resultado provisório da prova discursiva.
- V **19/9/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova oral.

Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no título **13 DOS RECURSOS** do Edital n.º 1/2001 – DPU, de 7/6/2001.
- Informações relativas a resultado não serão prestadas por telefone.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.^a CATEGORIA

PROVA DISCURSIVA – GRUPO II

Na questão a seguir, que vale **cinco** pontos, faça o que se pede, usando as páginas para rascunho do presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para as FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA – GRUPO II, nos locais apropriados, pois **não serão avaliadas provas com texto escrito em local indevido**. Utilize, no mínimo, **sessenta** e, no máximo, **cento e vinte** linhas. Qualquer prova com extensão aquém da mínima de **sessenta** linhas **efetivamente escritas** será apenada, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **cento e vinte** linhas será desconsiderado.

ATENÇÃO! Nas FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer marca identificadora fora do local apropriado.

Em cumprimento a requisição ministerial, instaurou-se inquérito policial para apurar a prática de crime de sonegação fiscal por parte do(s) representante(s) legal(is) da empresa Comercial Guarato Ltda. A autoridade policial, objetivando comprovar a materialidade da infração penal, determinou que se efetuasse, sem mandado judicial, uma busca no escritório do contador, onde os agentes apreenderam livros e documentos contábeis e fiscais da empresa. O material apreendido foi encaminhado ao Instituto de Criminalística (IC) para exame pericial-contábil. Terminada a perícia, apurou-se que a sociedade comercial aproveitava na escrituração fiscal crédito de ICMS de notas fiscais *frias*. Nesse ínterim, o Ministério Público requisitou, diretamente à instituição bancária, a quebra do sigilo bancário da empresa e dos sócios. Encaminhados os autos do inquérito policial ao Poder Judiciário, o órgão do Ministério Público ofereceu denúncia contra João, José e Pedro, sócios da empresa, imputando-lhes a prática de crime de sonegação fiscal, mas não arrolou testemunhas. Recebida a vestibular acusatória, foi determinada a citação dos réus. Pedro, ao ser interrogado, alegou e comprovou que, além de trabalhar e residir em outra unidade da federação, não detinha poder gerencial e decisório na sociedade mercantil, possuindo apenas 1% das cotas sociais. Por não possuir recursos para contratar advogado, requereu, na oportunidade, a concessão de assistência judiciária (Lei n.º 1.060/1950). Os demais sócios, que detinham 99% das cotas sociais, imputaram a responsabilidade ao contador da empresa. O juiz deferiu o pedido de Pedro e encaminhou os autos à Defensoria Pública para a apresentação das alegações preliminares. O advogado de João, na defesa prévia, apresentou uma certidão da Secretaria da Fazenda, que atestava o parcelamento do débito tributário sonegado, fato ocorrido antes do oferecimento da denúncia. O juiz marcou audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. As testemunhas inquiridas nada souberam informar acerca dos fatos. Na fase de diligências, as partes nada requereram. O Ministério Público, em alegações finais, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, alegando, em síntese, que a materialidade da infração penal estava comprovada no laudo do IC, e a autoria, por meio do contrato social da empresa e de extratos bancários. Em seguida, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública.

Diante da situação hipotética apresentada, na condição de defensor público, redija um texto correspondente às alegações finais de Pedro, apreciando a prova coligida e a responsabilidade do réu. No texto, não é necessária a feitura de relatório.

Caso o candidato queira identificar a autoria do documento, somente será aceito o nome hipotético DEFENSOR. O uso de qualquer outra assinatura acarretará a anulação do texto do candidato.

RASCUNHO – 1 / 4

| | |
|----|--|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | |
| 30 | |

RASCUNHO – 2 / 4

| | |
|----|--|
| 31 | |
| 32 | |
| 33 | |
| 34 | |
| 35 | |
| 36 | |
| 37 | |
| 38 | |
| 39 | |
| 40 | |
| 41 | |
| 42 | |
| 43 | |
| 44 | |
| 45 | |
| 46 | |
| 47 | |
| 48 | |
| 49 | |
| 50 | |
| 51 | |
| 52 | |
| 53 | |
| 54 | |
| 55 | |
| 56 | |
| 57 | |
| 58 | |
| 59 | |
| 60 | |

RASCUNHO – 3 / 4

| | |
|----|--|
| 61 | |
| 62 | |
| 63 | |
| 64 | |
| 65 | |
| 66 | |
| 67 | |
| 68 | |
| 69 | |
| 70 | |
| 71 | |
| 72 | |
| 73 | |
| 74 | |
| 75 | |
| 76 | |
| 77 | |
| 78 | |
| 79 | |
| 80 | |
| 81 | |
| 82 | |
| 83 | |
| 84 | |
| 85 | |
| 86 | |
| 87 | |
| 88 | |
| 89 | |
| 90 | |

RASCUNHO – 4 / 4

| | |
|-----|--|
| 91 | |
| 92 | |
| 93 | |
| 94 | |
| 95 | |
| 96 | |
| 97 | |
| 98 | |
| 99 | |
| 100 | |
| 101 | |
| 102 | |
| 103 | |
| 104 | |
| 105 | |
| 106 | |
| 107 | |
| 108 | |
| 109 | |
| 110 | |
| 111 | |
| 112 | |
| 113 | |
| 114 | |
| 115 | |
| 116 | |
| 117 | |
| 118 | |
| 119 | |
| 120 | |